

DECRETO N° 3.674, DE 10 DE MAIO DE 2013.

“Dispõe sobre regulamentação do artigo 2° da Lei nº 4.218 de 02 de maio de 2013 e dá outras providências”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. A concessão de diárias no âmbito Municipal no Poder Executivo, com o objetivo de custear despesas com alimentação e estadia, far-se-á de acordo com as disposições deste decreto.

§ 1º. - A diária poderá ser concedida aos agentes políticos e agentes honoríficos, considerados assim os integrantes dos conselhos, fundos e comissões municipais, e assemelhados, que se deslocarem, temporariamente, da sede do Município para outra localidade, no desempenho de suas funções, missão de estudo ou outras atribuições de interesse do Município, devidamente justificadas e com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias úteis.

§ 2º. Será de competência do Prefeito a aprovação da concessão de diária, e na ausência do mesmo fica delegada a aprovação ao Secretário Municipal de Governo ou ao Secretário Municipal dos Negócios da Fazenda.

§ 3º. Diária pertinente ao Gabinete do Chefe do Executivo será aprovada pelo Secretário Municipal de Governo ou Secretário Municipal dos Negócios da Fazenda.

Art. 2º. O valor das diárias será calculado conforme tabela abaixo:

| LOCALIDADES | Brasília | Capitais | Demais Cidades |
|--------------------|-----------------|-----------------|-----------------------|
| VALORES | R\$ 600,00 | R\$ 450,00 | R\$ 300,00 |

Parágrafo Único - As diárias serão concedidas nos seguintes percentuais

I - Com pernoite, conforme a situação:

a) de dezoito até vinte e quatro horas, equivalente a 100%;



b) de doze até dezoito horas, equivalente a 75%.

c) de seis até doze horas, equivalente a 50%.

II - Sem pernoite, conforme a situação:

a) Com 02 (duas) refeições, equivalente a 40% do valor da diária;

b) Com 01 (uma) refeição, equivalente a 20% do valor da diária.

Art. 3º. O favorecido pela a diária deverá apresentar a Secretaria Municipal dos Negócios da Fazenda, até o quinto dia útil após o regresso, prestação de contas das diárias vencidas e relatório sucinto, onde conste o local do deslocamento, seu motivo, autorização da autoridade superior e resumo das atividades desenvolvidas, com apresentação de documentos originais sem rasura referente ao transporte utilizado.

Art. 4º. O pagamento da diária poderá ser antecipado, tendo em vista o prazo provável do afastamento, segundo a natureza e extensão das atribuições delegadas.

§ 1º. Nenhuma antecipação poderá ser superior a 30 (trinta) diárias.

§ 2º. A prestação de contas far-se-á nos termos e condições estabelecidas no artigo anterior, informando-se ainda:

I - a quantia recebida antecipadamente;

II - O transporte, com veículo próprio ou de terceiro, será custeado em sua totalidade, desde que, sejam apresentados os respectivos comprovantes, e autorizado pela autoridade competente;

§ 3º- A opção pela viagem em veículo próprio ou de terceiro, será de inteira responsabilidade do favorecido, não cabendo ao Município nenhum outro tipo de ressarcimento além dos previstos neste Decreto.

§ 4º- Quando for de interesse do Município, devidamente autorizado pela autoridade competente, que a viagem seja feita de ônibus ou transporte aéreo, serão adiantados os valores correspondentes, devidamente comprovados.

Art. 5º - Não se fará nova concessão de diárias:

I - a quem, da anterior, não haja prestado contas no prazo legal;

II- a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

III - ao responsável por duas diárias

Parágrafo Único: O não cumprimento da prestação de contas por parte do favorecido pela concessão de diárias, o sujeitara as penalidades legais previstas.

Art. 6º - As despesas concernentes as diárias serão processadas individualmente mediante o empenho prévio a conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao agente favorecido.

Art. 7º - Os valores previstos neste Decreto poderão ser revistos, se fatos supervenientes e relevantes assim o justificarem.

Art. 8º- As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º- Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, “Francisco Vidal Martins”, 10 de maio de 2013.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra.

José Carlos Fernandes
Secretário dos Negócios da Fazenda.

MODELO I
REQUISIÇÃO DE RECURSOS PARA VIAGEM

SIGLA SECRETARIA/_____/2013

Data:___/___/2013

AUTORIZO
Prefeito Municipal

Nos termos da Lei nº 4.218 de 02 de maio de 2013, e do Decreto nº 3674 de 10 de maio de 2013 solicito a Vossa Excelência que seja autorizada a seguinte quantidade de:

| Qtidade | Tipo | Valor (R\$) | TOTAL (R\$) |
|---------|------------------------|-------------|-------------|
| | Diárias | | R\$ |
| | Adiantamento | | R\$ |
| | Total da Viagem | | R\$ |

| | DATA | HORAS |
|-----------------|------|-------|
| Partida | | |
| Regresso | | |
| Destino | | |

Dotação orçamentária a ser onerada:

Despesa:

Centro de Custo:

Espécie da despesa referido no Art.1º da Lei nº 4.218 de 02 de maio de 2013 em que se classifica:
DESPESAS QUE CUSTEIAM VIAGENS DE AGENTES POLITICOS HONORÍFICOS A SERVIÇO DO MUNICIPIO.

Destino:

Atividade:

PRAZO DE APLICAÇÃO: ___/___/___2013 A ___/___/2013

NOME COMPLETO, CARGO OU FUNÇÃO DO SOLICITANTE:

Nome:

Cargo:

Solicitante:

Assinatura e Carimbo



MODELO II
RELATÓRIO DE VIAGEM

Exmo. Senhor

PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO - SP

Eu _____, exercendo o cargo de abaixo assinado, nos termos da Lei nº 4.218 de 02 de maio de 2013 e do Decreto nº 3.674 de 10 de maio de 2013, vem apresentar seu relatório de viagem:

| Tipo | Data | Horas |
|---------|------|-------|
| Partida | | |
| Retorno | | |

VALOR DO ADIANTAMENTO UTILIZADO

| Finalidade do Uso | Valor (R\$) |
|--------------------------|-------------|
| Transporte (Ida e Volta) | |
| Combustível | |
| Total Recebido | |

| | |
|---------------------------|-----|
| Devolução de adiantamento | |
| Despesas não Realizadas | |
| Total Devolvido | R\$ |

| | |
|------------------------|-----|
| TOTAL UTILIZADO | R\$ |
|------------------------|-----|

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Estância Turística de Pereira Barreto, ___ de _____ de 2013

Solicitante:

Assinatura e Carimbo



MODELO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS - REGIME DE DIARIAS/ADIANTAMENTO

Nos termos do artigo 3º do Decreto nº 3.674 de 10 de maio de 2013, apresentamos a prestação de contas relativa a diária, recebido através do:

Ofício Requisitório nº ____, de __/__/__

Nota de Empenho nº ____, de __/__/__

A presente prestação de contas é composta dos seguintes documentos, que anexamos:

- a) Relatório de viagem;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Cópia do comprovante de devolução do saldo aplicado. Se houver à Tesouraria;

Estância Turística de Pereira Barreto, _____

Secretário de

TESOURARIA

Esta prestação de contas deu entrada no Controle Interno em __/__/__ recebida pelo Servidor _____ as __h__min.

Certifico haver examinado a presente prestação de contas, achando-a exata, opino pela sua aprovação.

Estância Turística de Pereira Barreto, _____

Fulano de Tal
Controle Interno

| | | |
|--|---|---|
| | <p>APROVO EM:</p> <p>____/____/____</p> <p>_____ PREFEITO</p> | <p>NAO APROVO E DETERMINO AS SEGUINTE PROVIDENCIAS</p> <p>Em ____/____/____</p> <p>_____ PREFEITO</p> |
|--|---|---|